

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**LEI Nº 1.227
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2019”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II

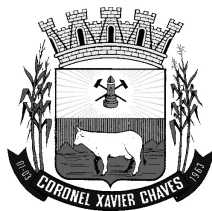
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$ 18.555.422,30 (Dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.212, de 03/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	19.231.822,30
Receita Tributária	594.814,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	171.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	16.000,00
Receita de Serviços	28.799,30
Transferências Correntes	18.279.004,00
Outras Receitas Correntes	22.105,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.254.000,00
Alienação de bens	104.000,00
Transferências de Capital	2.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

SUB-TOTAL	21.485.822,30
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.930.400,00)
TOTAL GERAL	18.555.422,30

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I

Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.555.422,30 (Dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.212, de 03/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, da seguinte forma:

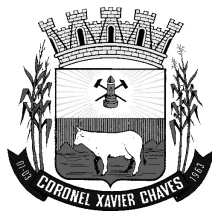
I – Câmara Municipal	R\$ 547.800,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 18.007.622,30

Subseção II

Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	547.800,00
Administração	3.208.625,24
Segurança Pública	37.000,00
Assistência Social	695.200,00
Previdência Social	0,00
Saúde	4.194.488,51
Educação	3.989.528,32
Cultura	369.110,00
Urbanismo	1.435.504,00
Habituação	0,00
Saneamento	479.000,00
Gestão Ambiental	532.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Agricultura	1.044.900,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	48.300,00
Transporte	1.090.200,00
Desporto e Lazer	721.790,35
Encargos Especiais	0,00
Reservas de Contingência	161.115,88
Total Geral	18.555.422,30

R\$ 1,00

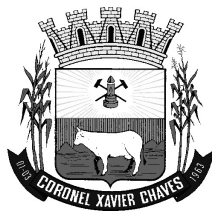
Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	547.800,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	335.093,24
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	2.700.731,88
02.003.001 Setor de Meio Ambiente	476.860,00
02.003.002 Setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	977.616,00
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	394.200,00
02.005.001 Serviço Municipal de Educação	491.200,00
02.005.002 Setor de Educação Pré-Escolar	743.632,00
02.005.003 Ensino Fundamental – Recursos Próprios	1.219.396,32
02.005.004 Ensino Geral	135.300,00
02.005.005 Fundeb	1.400.000,00
02.006.001 Setor de Cultura	327.510,00
02.006.002 Setor de Turismo	4.200,00
02.006.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	41.600,00
02.006.004 Fundo Municipal de Turismo	44.100,00
02.006.005 Setor de Esporte	699.790,35
02.006.006 Setor de Lazer	22.000,00
02.007.001 Setor de Administração	926.400,00
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	3.268.088,51
02.008.001 Setor de Assistência Social	508.000,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.200,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	184.000,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.914.504,00
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	1.190.200,00
Total Geral	18.555.422,30

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 17 da Lei Municipal n.º 1.212, de 03/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1.212, de 03/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a programação para o exercício financeiro de 2019, constante Plano Plurianual para o período de 2018/2021, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	111.890,00
Administração	302.500,00
Segurança Pública	3.000,00
Assistência Social	127.500,00
Previdência Social	0,00
Saúde	212.959,54
Educação	1.082.200,00
Cultura	8.000,00
Urbanismo	252.001,00
Habitação	0,00
Saneamento	426.000,00
Gestão Ambiental	126.000,00
Agricultura	81.500,00
Transporte	812.000,00
Desporto e Lazer	471.500,00
Encargos Sociais	0,00
Total Geral	4.017.050,54

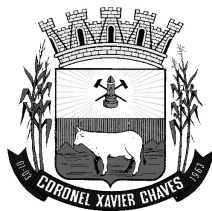
R\$ 1,00

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	Valor
Recursos Próprios	1.170.391,00
Alienação de Bens	0,00
Serviços de Estradas de Rodagem (116)	24.000,00
Transferência Corrente (Saúde)	22.100,00
Saúde (102)	138.859,54
Saúde (192)	52.000,00
Transferência Corrente(Educação)	0,00
Educação (101)	133.200,00
Educação (192)	52.000,00

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Educação (147)	34.000,00
Fundeb	113.000,00
Transferência Corrente (Assistência Social)	4.500,00
Assistência Social (100)	123.000,00
Transferências de Outras Instituições Pública (Copasa)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Saúde)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Educação)	750.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Outros)	1.400.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Assistência Social)	0,00
Total Geral	4.017.050,54

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2019, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2019 será utilizada conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.212, de 03/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

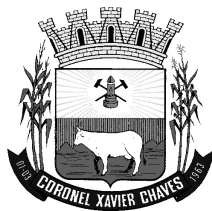
Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º 1.212 de 03/07/2018 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2019.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Coronel Xavier Chaves, 12 de dezembro de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal